

1. INTRODUÇÃO

Este artigo faz uma abordagem do processo histórico de desmatamento no Estado do Paraná, identificando as atividades econômicas de maior peso, no tempo e no espaço, e sua relação com os projetos de assentamentos de Reforma Agrária e movimentos sociais, particularmente com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Procura-se também evidenciar as possibilidades de ampliação da conservação e da recuperação ambiental no Estado, por meio das áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP) dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (PAS), que aliados às Unidades de Conservação de Proteção Integral, praticamente duplicam a superfície florestal a ser conservada no Paraná.

Trata ainda da dimensão ambiental, incorporada pela política de Reforma Agrária, por meio da Resolução CONAMA n.º 387, de 27 de dezembro 2006. Esta Resolução “estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, bem como os procedimentos e prazos necessários, a serem aplicados em qualquer nível de competência”.

Fato que imprimiu um novo modo de criar e de gerir os Projetos de Assentamento, que com isso passaram a ter que recuperar passivos ambientais, em sua maior parte, herdados dos latifúndios.

¹ Engenheira Florestal do Instituto Ambiental do Paraná, Mestre em Economia Agrária e Sociologia Rural pela Universidade Técnica de Lisboa, 1996; Doutora em Engenharia Florestal, área de concentração Conservação da Natureza, 2003. claudiasonda@iap.pr.gov.br

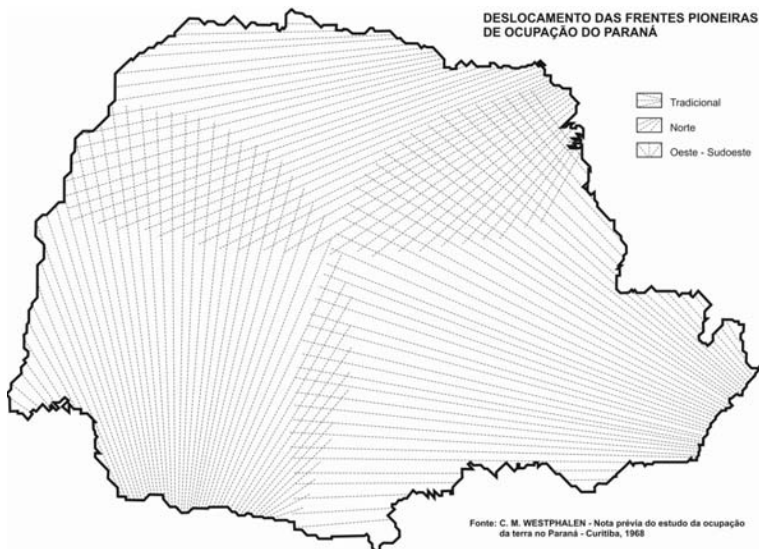
Finaliza com uma convicção: que é a efetiva aliança entre a Política de Reforma Agrária e a Política de Meio Ambiente como uma possibilidade, senão a única, de recuperar e de conservar a biodiversidade paranaense.

2. DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ: PROCESSO E ATORES SOCIAIS

O PROCESSO DE DESMATAMENTO

A floresta no Paraná, com suas diferentes formações florísticas, ocupava, até meados do século XIX, 83% da superfície do Estado (Maack, 1968). Ao longo de seu processo histórico de ocupação e de formação ela foi rapidamente eliminada em função dos ciclos econômicos a que o Paraná foi submetido, particularmente o da exploração da madeira, café e mais recentemente, o da soja. Esses ciclos econômicos impulsionaram a ocupação do território paranaense de forma diferenciada, no espaço e no tempo (PADIS, 1981; SONDA, 1996) (Figura1).

FIGURA 1 - FRENTES PIONEIRAS DE OCUPAÇÃO DO PARANÁ



Numa perspectiva histórica, verifica-se que entre 1880 a 1930 – com início na região do Paraná Tradicional² (Figura 2) e mais tarde, estendendo-se à região Oeste-Sudoeste – quando a economia centrava-se, primeiramente, na exploração da erva-mate e, posteriormente, na extração da madeira, ambas orientadas à exportação, que grande parte da floresta foi explorada e eliminada para este propósito.

FIGURA 2 - GRANDES REGIÕES PARANAENSES FORMADAS A PARTIR DO DESLOCAMENTO DAS FRENTE PIONEIRAS



² A divisão do Estado em três grandes regiões, segundo sua ocupação, é adotada por outros autores ou equipes que estudaram o Paraná. Ver a respeito PADIS, Pedro Calil. Formação de uma economia periférica. O caso do Paraná. São Paulo: HUCITEC. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte do Paraná, 1981. 231p.; FUNDAÇÃO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Subdivisão, posse e uso da terra no Paraná. Curitiba: IPARDES, 1976. 206 p.; FLEISCHFRESSER, Vanessa. Modernização tecnológica da agricultura. Contrastes regionais e diferenciação social no Paraná da década de 70. Curitiba: Livraria do Chain: Concitec: IPARDES, 1988. 154 p.

Há que salientar o fato da exploração da madeira ter sido bastante seletiva e exclusivamente assente na prática extrativista. O caráter seletivo da exploração reflete-se hoje na perda do material genético para a reprodução, sobretudo da floresta estacional semidecidual e da floresta ombrófila mista.

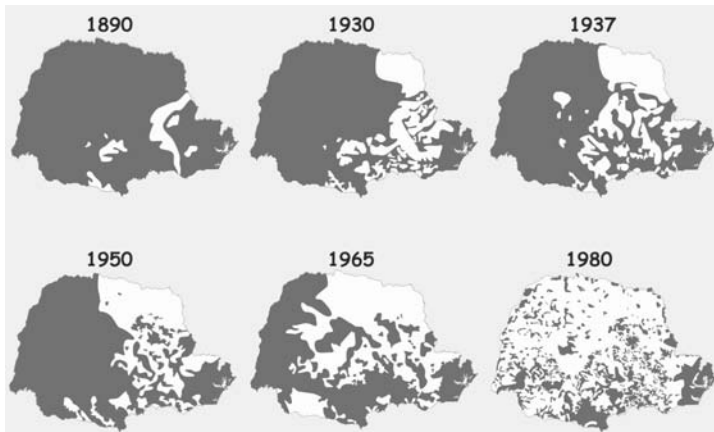
A partir de 1930 até 1960, cujo contexto econômico favorecia a exportação do café, outra parte da floresta foi eliminada para dar lugar às extensas áreas de cafezais na região do Grande Norte. Porém, ali, a floresta nem sequer foi economicamente aproveitada. Enormes extensões de floresta estacional semidecidual e seus ecossistemas associados foram queimados, restando apenas alguns escassos remanescentes florestais.

De 1960 até hoje, com a introdução da cultura da soja, e com ela uma nova maneira de fazer agricultura³, dependente da utilização intensiva de insumos e de agrotóxicos, também voltada à exportação, contribuiu (e ainda contribui) para a eliminação dos poucos remanescentes de cobertura florestal ainda existentes no Estado (Figura 3).

De fato, o ritmo de desmatamento experimentado no Sul do Brasil e, particularmente no Paraná, foi bastante acelerado e intenso. Só de 1960 a 1975, aproximadamente 6 milhões de hectares de florestas foram derrubadas, sobretudo, para dar lugar às atividades agropecuárias. E o ritmo do desmatamento, verificado no Estado paranaense, contribuiu para definir o Sul do Brasil como a região brasileira com a maior e mais rápida taxa de degradação de seus recursos florestais (MUTHOO, 1977).

³ Muito sinteticamente pode-se dizer que o processo de modernização da agricultura se caracterizou pelo desenvolvimento dos setores industriais a juzante e a montante da produção agrícola, fortemente incentivado pelo Estado que criou um forte sistema de crédito rural e ampliação da infraestrutura básica, de armazenagem e de escoamento da produção, e reestruturou os serviços de assistência técnica e de extensão rural. Deu-se, portanto, uma profunda transformação da estrutura técnica econômica da produção agropecuária estadual, com a mecanização e quimificação de grande parte dos processos produtivos, a introdução de atividades mais dinâmicas, o aprofundamento das relações verticais com as agroindústrias e dos vínculos com os mercados nacional e internacional. Como resultado destas transformações o Paraná entra nos anos 80 "(...) com a estrutura agrária marcadamente concentrada e com as desigualdades sociais e econômicas reforçadas" (IPARDES, 1991, p.42).

FIGURA 3 - INVOLUÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL NO PARANÁ



FONTE: GUBERT, 1988

Um outro fator que intensificou ainda mais a pressão sobre os remanescentes florestais no Brasil e, particularmente no Paraná, a partir de 1981, foi a proibição do uso de óleo combustível, para a secagem de grãos, devido à crise mundial de petróleo. Outros tantos remanescentes de vegetação nativa paranaense foram, literalmente, queimados para esta finalidade.

Assim, como se procurou evidenciar, as causas fundamentais do desmatamento no Paraná foram num primeiro momento, os aproveitamentos extrativo-comerciais da erva-mate e da madeira, para a exportação, seguido da implantação de uma nova agricultura – intensiva no uso de insumos químicos, incluindo-se aí os agrotóxicos. Consequentemente, a expansão da cultura cafeeira no Norte do Estado e mais tarde, a da cultura da soja, no Oeste, estão entre os principais fatores do rápido desaparecimento das nossas florestas.

OS ATORES SOCIAIS DO DESMATAMENTO NO PARANÁ

No início da ocupação do território paranaense, por volta de 1650, a terra era distribuída segundo o regime de sesmarias, isto é, grandes extensões de terras, cedidas a particulares que deveriam promover a sua ocupação produtiva (SERRA, 1991).

A partir de 1822, com a extinção do regime de sesmarias, as terras passaram a ser adquiridas somente por meio da compra do título de propriedade (WESTPHALEN, 1968). Com o advento da Lei de Terras, de 1850, o Estado passa a promover a colonização das terras vendendo títulos a particulares, destacando-se aí o papel de grandes companhias colonizadoras, nomeadamente estrangeiras, no processo de instalação neste novo espaço natural, econômico e social.

Do ponto de vista ambiental e particularmente no que se refere ao recurso florestal, verificou-se que o regime de distribuição de terras, seja pela concessão das sesmarias, seja pela aquisição, em ambos os casos tratando-se de particulares, distribuiu também “obviamente” as florestas. E estas foram então derrubadas pelos seus legítimos proprietários, que, em cada contexto econômico, procuravam dar o uso mais rentável às suas terras. Dessa forma, pode-se afirmar que as florestas paranaenses foram eliminadas, proporcionalmente à quantidade de terra recebida ou comprada, em ritmo e formas diferenciadas para cada uma das grandes regiões que compõem o Estado (SONDA, 1996).

Nesse sentido, cabe levantar – qual – o peso da Reforma Agrária e dos movimentos sociais do campo, em particular o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, para o processo de desmatamento no Paraná?

Com base na análise histórica do desflorestamento, elaborada por GUBERT (1988), ilustrada na Figura 3, é possível verificar a quase completa eliminação das florestas no estado, já em 1980. Porém, há que se destacar que o I Plano Nacional de Reforma Agrária só foi elaborado e apresentado

à sociedade brasileira em 1985 e o surgimento do MST tem como data comemorativa o ano de 1984, quando, em janeiro desse mesmo ano, no município de Cascavel-PR, os sem-terra fundaram o MST, dando início à construção de um movimento nacional.

É, portanto, um equívoco, concluir que tanto o I Plano Nacional de Reforma Agrária, datado de 1985, como o MST são os responsáveis pelo processo histórico de desmatamento no Estado do Paraná, até o final dos anos 80, pois, conforme evidenciamos, naquele momento a cobertura florestal ainda existente já era pouca – não mais do que 10% – e mal distribuída.

Todavia, a Política de Reforma Agrária efetivada no século passado impactou sobre os poucos e dispersos remanescentes florestais do Paraná, na medida em que classificava as terras com florestas como improdutivas, induzindo os proprietários a eliminá-las com o propósito de dar um uso produtivo a essas áreas. Naquele momento, também foram criados muitos assentamentos em terras com significativa cobertura florestal, que acabou por ser eliminada.

Dessa forma, infere-se que também houve uma contribuição da Reforma Agrária para o desmatamento no estado. Porém é importante fazermos a ressalva de que este incidiu em remanescentes florestais já degradados porque o que sobrou já era muito pouco e de extrema importância. Talvez, por essa razão, a atribuição da responsabilidade pelo desmatamento à Reforma Agrária e aos movimentos sociais seja tão severa e, ao mesmo tempo, tão injusta.

Uma grande conquista e um enorme avanço, foi a inclusão da dimensão ambiental – no âmbito do licenciamento ambiental – na pauta da Reforma Agrária. Essa questão, há vinte anos, não passava de uma reivindicação, no mínimo, incompreendida, e completamente sem efeito. Mas isso não quer dizer que os problemas ambientais, herdados ou atuais, foram resolvidos. Quer dizer, sim, que este problema está declarado pelos

órgãos executores da Reforma Agrária que, além da responsabilidade legal para a sua solução, têm também a tarefa de estabelecer um plano de recuperação ambiental, aliado à formação de um novo modo de produção, por parte das famílias a serem assentadas.

Nesse sentido, é que entendemos que a Reforma Agrária será capaz de contribuir, efetivamente, para a recuperação e conservação ambiental do Estado do Paraná.

3. PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Desde de 2001, com a Resolução CONAMA n.º 289, todos os Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária (PAs) estão submetidos ao licenciamento ambiental, quer para sua criação, com a obrigatoriedade da Licença Prévia (LP) quer para a sua instalação e desenvolvimento, quando são necessárias as Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO), porém, agrupadas a “Licença de Instalação e Operação (LIO): que autoriza a implantação dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, incluindo aqui as medidas de controle ambiental e demais condicionantes” (Resolução CONAMA n.º 289).

Com isso, além de tornar obrigatórias a recuperação e a manutenção das formações vegetais nativas remanescentes, esse licenciamento exige, também, a elaboração de estudos dos aspectos econômicos, sociais e ambientais dirigidos ao Projeto de Assentamento, os quais darão subsídio à elaboração das propostas para a sua gestão sustentável.

É importante mencionar que isso não ocorre com a maior parte das atividades desenvolvidas pela agricultura de larga escala, notadamente com o agronegócio. Assim, o licenciamento ambiental é um importante instrumento para promover a conservação e a recuperação ambiental nos

Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária e poderia ser também para a recuperação ambiental das propriedades rurais com atividades agropecuárias potencialmente poluidoras⁴, como é o caso de grande parte das atividades preconizadas e praticadas pelo agronegócio.

Atualmente, é a Resolução n.º 387 do CONAMA, de 26 de dezembro de 2006, o instrumento legal que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária. Com esta, foi revogada a Resolução n.º 289, de 25 de outubro de 2001, pioneira do licenciamento ambiental para a Reforma Agrária.

No Paraná, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ao obter um imóvel para fins de assentamento, via de regra, herda um passivo ambiental, sobretudo em relação às áreas de Reserva Legal (RL) e de Preservação Permanente (APP).

Esse passivo, de acordo com normas⁵ do INCRA, é descontado do valor a ser pago pelo imóvel. Além disso, cabe ao INCRA promover a recuperação ambiental – demarcação e isolamento das áreas de RL e de APP, para posterior restauração por diferentes métodos – geralmente estabelecida como uma das condicionantes do licenciamento que, nesta fase, é a obtenção da LP.

Para a obtenção da LIO todos os condicionantes previstos na LP deverão ser cumpridos. Caso contrário, as novas famílias assentadas ficarão

⁴ Ver Anexo I, da Resolução CONAMA 237/1997, que lista as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

⁵ No Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução Incra/DT n.º 52, de 25 de outubro de 2006, consta o seguinte: “Deve ser estimado o custo da recuperação de áreas degradadas ocasionadas pela utilização de técnicas inadequadas de manejo e conservação dos solos. Deverão ser estimados os custos de recuperação das Áreas de Preservação Permanente que foram total ou parcialmente suprimidas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (artigo 4º da Lei n.º 4771/65, com redação dada pela MP n.º 2166/67, de 24/09/01). Também devem ser estimados os custos de recuperação das Áreas de Reserva Legal que estejam com sua vegetação suprimida ou que não estejam sendo devidamente utilizadas sob regime de exploração florestal (artigo 16 da Lei n.º 4771/65, com redação dada pela MP n.º 2166/67, de 24/09/01). Caso inexistir área de Reserva Legal no imóvel deve ser calculado o custo de recuperação de sua vegetação” (INCRA, 2006, p.87). Conforme preconiza este Manual, os custos de recuperação das áreas degradadas, em APPs ou em RLs, devem ser estimados no momento da avaliação do imóvel rural para fins de obtenção de terra para a reforma agrária para serem descontados do valor final da avaliação do imóvel propriamente dito, caso inexistam iniciativas do proprietário para recuperar as áreas degradadas de seu imóvel.

sem acesso às diferentes modalidades de crédito a que têm direito, desde o momento em que ingressaram para o Programa de Reforma Agrária. Incluem-se, entre as modalidades de créditos, os que financiam a construção de casas para moradias, além dos relacionados ao processo produtivo. Portanto, se não houver licenciamento ambiental, com o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas, não há possibilidade de desenvolvimento para o assentamento e, conseqüentemente, para as famílias que ali se instalam.

Diante disso, cabe ao INCRA promover a recuperação ou a conservação das áreas de RL e de APP nos assentamentos de Reforma Agrária.

Na Tabela 1 são evidenciados os dados relativos às áreas de Reservas Legais (RL) potenciais nos assentamentos do Paraná, comparadas com as áreas das Unidades de Conservação (UCs) Estaduais de Proteção Integral. Observa-se que as áreas relativas às RL dos assentamentos praticamente correspondem à mesma dimensão física das UCs de Proteção Integral, portanto, de imediato, praticamente duplicam-se as áreas de conservação ambiental. Ressalte-se, ainda, que nem todas as UCs Estaduais possuem vegetação a conservar ou a recuperar porque constituem diferentes modalidades de UCs, como é o caso de hortos, viveiros, entre outras. Diferentemente das áreas de Reserva Legal dos assentamentos, que deverão ser recuperadas ou conservadas, com vegetação nativa.

TABELA 1 - ÁREAS TOTAIS, EM HECTARES, DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS, DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COMPARADAS COM AS ÁREAS TOTAIS E DE RESERVA LEGAL DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA NO PARANÁ - 2010

	N	Área Total (ha)	Reserva Legal (20%) (ha)	Reserva Legal Demarcada ¹ (ha)	Reserva Legal a Demarcar ² (ha)
Projetos de Assentamento	285	358.934,93	71.786,99	64.473,88 (18,0%)	7.313,10 (10,2%)
Ucs Estaduais (Proteção Integral)	66	84.356,45	-	-	-

FONTE: IAP, 2010; INCRA, 2010

¹ Reserva Legal demarcada: é a área demarcada topograficamente pelo INCRA logo após a criação do Projeto de Assentamento. Repare-se que há um *deficit* de 2,04% (para completar os 20% de RL exigidos por lei). Este é um passivo dos PAs antigos que o INCRA já vem complementado, distribuindo esta diferença em lotes individuais.

² Reserva Legal a Demarcar: é a área que ainda precisa ser demarcada topograficamente, mas que muitas vezes pode estar conservada.

Com base nessa evidência, ou seja, a de que é possível, no mínimo, duplicar, a superfície de conservação ou de recuperação ambiental no Paraná, por meio da criação de Projetos de Assentamento, é que se afirma que a Reforma Agrária contemporânea pode ser um grande programa ambiental para o estado.

Em recente estudo, em que o INCRA avaliou o uso atual do solo em 73⁶ Projetos de Assentamentos, o que corresponde a um quarto (¼) do número total de assentamentos⁷ no Paraná, alguns dados ficaram ainda mais evidentes.

Na Tabela 2 pode-se verificar que, dos 73 PAs analisados, há muito pouco de Reserva Legal degradada ou a recuperar, ou seja, não mais do que 5%.

TABELA 2 - ÁREAS DE RESERVA LEGAL CONSERVADA E DEGRADADA EM 73 PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA NO PARANÁ

	N	%	Área total (ha)	RL (20%)	RL Demarcada (ha)	RL Conservada (ha)	RL Degradada (ha)
Projetos de Assentamento	285	100	358.934,93	71.786,98 (20%)	64.473,88 (18,0%)	-	-
Projetos de Assentamento com uso do solo	73	25,6	99.222,25	19.844,45 (20%)	20.778,37 (20,9%)	15.937,16 (16,1%)	4.841,21 (4,9%)

FONTE: INCRA, 2010

⁶ Em 2009, o INCRA-PR elaborou um Termo de Referência para a contratação de um estudo técnico cujo objetivo era conhecer e analisar os resultados das ações de reforma agrária desenvolvidas no estado do Paraná notadamente nos aspectos referentes à conservação e/ou degradação dos recursos ambientais florestados, buscando responder a uma série de questionamentos tais como: 1) São os Projetos de Reforma Agrária os responsáveis pela degradação ambiental das áreas reformadas ou, são estas áreas herdeiras de passivos ambientais?; 2) Qual a real intensidade da degradação ou conservação dos recursos florestais promovida nos Projetos de Reforma Agrária?; 3) Quais as causas que levam à degradação ambiental das áreas florestadas nos Projetos de Reforma Agrária?; 4) Ocorrem ações de recuperação ambiental nas áreas reformadas? Este estudo, inicialmente, abrangeu 73 Projetos de Assentamento cujo critério de escolha foi a obtenção de dados para fins de Licenciamento Ambiental. Em 21 destes foi realizado um estudo pormenorizado em relação ao uso do solo.

⁷ O número total de Projetos de Assentamentos (PAs) considerado é 285. Foram considerados somente os PAs criados pelo INCRA, portanto, não estão contabilizados os Projetos de Assentamentos Estaduais, os Projetos de Colonização, os Projetos de Reassentamentos por Barragens, o que ampliaria o número de PAs para 311. Isto significa que os dados relativos às áreas de Reservas Legais estão subestimados.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, também se verifica (Tabela 3) que o percentual de APP de área degradada é inferior (5,1%) ao de APP de área preservada (9,5%).

TABELA 3 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSERVADA E DEGRADADA EM 71 PROJETOS DE ASSENTAMENTO NO PARANÁ

	N	%	Área total (ha)	APP legal	APP Conservada (ha)	APP Degradada (ha)
Projetos de Assentamento	285	100	358.934,93	-	-	-
Projetos de Assentamento com uso do solo	73	25,6	99.222,25	14.530,08 (14,6%)	9.451,8238 (9,5%)	5.078,2528 (5,1%)

FONTE: INCRA, 2010

Quando se somam as áreas de Preservação Permanente conservadas com as de Reserva Legal conservadas (Tabela 4), nota-se que, efetivamente, existem 25,6% dessas áreas com vegetação conservadas.

TABELA 4 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSERVADAS E DEGRADADAS SOMADAS AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL EM 73 PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA NO PARANÁ

	N	%	Área total (ha)	APP + RL Legal (ha)(%)	APP + RL Conservada (ha) (%)	APP+RL Degradada (ha) (%)
Projetos de Assentamento	285	100	358.934,93	-	-	-
Projetos de Assentamento com uso do solo	73	25,6	99.222,25	35.308,45 (35,6%)	25.388,98 (25,6%)	9.919,46 (10,0%)

FONTE: INCRA, 2010

Em resumo, dos 73 Projetos de Assentamento em que o uso atual do solo foi analisado, constata-se que os *deficits* relativos às áreas de RL e de APP correspondem a, tão somente, 5%. Além disso, necessariamente deverão ser recuperados, o que, do ponto de vista ambiental, será um ganho inequívoco.

Ademais, o processo de recuperação de RL e de APP nos Projetos de Assentamento, bem ou mal, deverão ser monitorados pelo Poder Público, especificamente pelo INCRA, sob pena de não criar mais assentamentos, pelo Órgão Ambiental que fará o Licenciamento Ambiental, propriamente dito, além do Ministério Público e da sociedade civil.

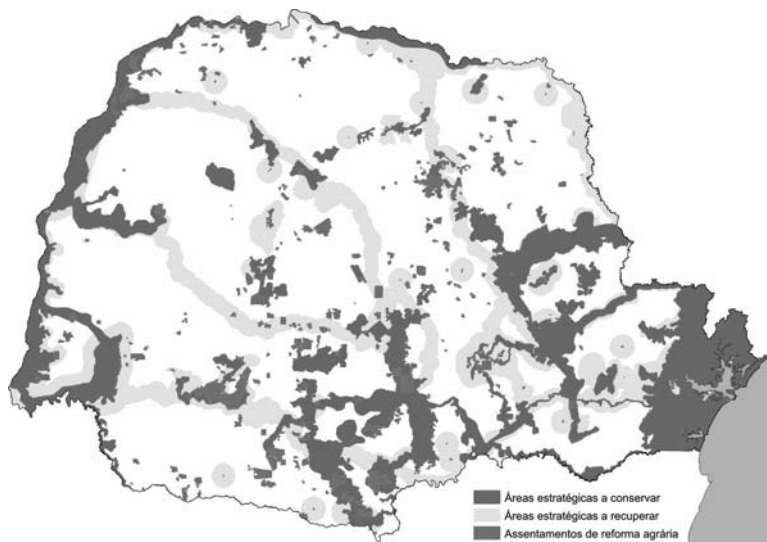
Ressalte-se, ainda, que a criação de um Projeto de Assentamento reinsere o Estado no território, sobretudo nos primeiros anos após a sua criação, porque há um conjunto de políticas públicas específicas que deverão ser operacionalizadas no assentamento. É o caso, por exemplo, da aplicação de créditos para aquisição de material para a construção das novas moradias, dos créditos para investimentos produtivos, dos recursos para investimento em agroindústria e, destaque-se, os recursos anuais para promover a efetiva recuperação das áreas de RL nos assentamentos.

Ou seja, os assentamentos de Reforma Agrária contam com a importante presença do Estado, o que não ocorre em outros espaços rurais. Mesmo nas Unidades de Conservação onde a presença estatal também é fundamental, ela é pouco robusta ou não ocorre, entre outras razões, pela falta de pessoal e de estrutura para cuidar das UCs.

O que se quer evidenciar com isso é a possibilidade real de conservação e de recuperação da biodiversidade no Estado do Paraná, por meio da integração da Política Ambiental com a Política de Reforma Agrária. Esta articulação potencializará as ações de recuperação e de conservação ambiental nas Reservas Legais e nas áreas de Preservação Permanente, dos assentamentos, dirigidas às Áreas Estratégicas para a Conservação e para a Recuperação da Biodiversidade no Paraná⁸, conforme ilustra a Figura 4.

⁸ A Resolução Conjunta SEMA/IAP 05, de 29 de setembro de 2009, estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná e dá outras providências.

FIGURA 4 - ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A CONSERVAÇÃO E PARA A RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E ASSENTAMENTOS RURAIS DE REFORMA AGRÁRIA



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se as causas fundamentais do desmatamento no Paraná, conforme mencionamos anteriormente, foram, num primeiro momento, os aproveitamentos comerciais da madeira, realizados de forma extrativo-predatória pelas madeireiras, e posteriormente, resultantes da implantação das atividades agrícolas.

Se a expansão da cultura cafeeira no Norte do estado e, mais tarde, a da cultura da soja, no Oeste, estão entre os principais fatores do rápido desaparecimento das florestas paranaenses.

E se os dados apontam que deste processo histórico e econômico, resultou não mais do que 10% da cobertura florestal do Estado, muito antes de se dar início ao I Plano Nacional de Reforma Agrária e também do surgimento

do MST. Conclui-se que tanto a Reforma Agrária como os movimentos sociais do campo, em particular o MST, não foram os principais responsáveis e, menos ainda, os de maior peso, no processo de desmatamento do estado.

Se no processo de construção dos primeiros Planos Nacionais de Reforma Agrária – anos 80 – as políticas públicas induziam a desapropriações de terras, com significativas superfícies florestais, por serem classificadas como improdutivas. Hoje, a Reforma Agrária em curso pautou a dimensão ambiental, e isso marca uma nova fase, pois com o advento do licenciamento ambiental para a criação dos projetos de assentamento, eles passaram a desempenhar um papel fundamental no processo de recuperação e de conservação da biodiversidade do Estado do Paraná.

Atualmente, na avaliação do imóvel rural a ser adquirido pelo INCRA, para fins de Reforma Agrária, são descontados, do valor da indenização do imóvel, os passivos ambientais. Ou seja, se o proprietário rural ofertar um imóvel sem as áreas de RL ou de APP conservadas, receberá menos por isso. Este método, previsto no Manual de Obtenção de Terras do INCRA, por si só, já é indutor à conservação das RL e das APPs nos imóveis rurais.

Uma outra questão diz respeito à dimensão das áreas de RL dos assentamentos no Paraná, que conforme demonstrada na Tabela 1, praticamente se equiparam com a superfície protegida por Unidades de Conservação Estaduais e de Proteção Integral.

Isso significa dizer que se houver cumprimento das políticas públicas socioambientais, será possível, no mínimo, duplicar as áreas a serem conservadas no território paranaense, tão somente, aliando assentamentos de Reforma Agrária com as Unidades de Conservação. Ressalta-se, ainda, que nos assentamentos há a atuação mais robusta do Estado, o que se traduz em uma maior efetividade de políticas públicas.

Verifica-se ainda que em um quarto ($\frac{1}{4}$) dos assentamentos do Paraná, onde o uso do solo foi analisado, os déficits relativos às áreas de RL e

de APP são de apenas 5%. Além disso, obrigatoriamente, as RL e as APPs serão recuperadas sob pena de o INCRA não mais criar assentamentos e as famílias assentadas não terem acesso às diferentes modalidades de crédito a que tem direito.

Finalmente, ressalta-se a importância dessa efetiva integração entre as Políticas Ambiental e de Reforma Agrária, para com isso potencializar a efetivação das ações de conservação e de recuperação das áreas de RL e de APP no Estado.

Essa articulação seria ainda mais fundamental se fosse dirigida aos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária inseridos nas Áreas Estratégicas para a Conservação e para a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná definidas pela Resolução Conjunta SEMA/IAP 05/2009.

Com base no conjunto de dados expostos neste trabalho é que se tem convicção de que a Reforma Agrária pode ser um grande programa ambiental para a sociedade paranaense e quiçá para a brasileira.

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Nilo . **Expansão do povoamento no Estado do Paraná** . Revista brasileira de geografia, Rio de Janeiro : IBGE, v.14, n.4, p.427-456, out./dez. 1952

BRASIL. Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República - 1. PNRA : 1985-1989 : decreto n. 91.766, de 10 de outubro de 1985. --Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária. Brasília : Mirad ; Incra, 1985. 79p.

FLEISCHFRESSER, Vanessa . **Modernização tecnológica da agricultura** : contrastes regionais e diferenciação social no Paraná da década de 70 . Curitiba: Livraria do Chain: Concitec: IPARDES, 1988. 154 p.

FUNDAÇÃO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Subdivisão, posse e uso da terra no Paraná**. Curitiba: IPARDES, 1976. 206 p

GUBERT FILHO, Francisco Adyr . Levantamento de áreas de relevante interesse ecológico (ARIE) no Paraná. IN : CONGRESSO FLORESTAL DO PARANÁ, 2., 1988, Curitiba - PR . **Anais**. Curitiba : Instituto Florestal do Paraná, 1988 . v.1, p.136-160.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ . Lista geral das unidades de conservação estaduais. Curitiba : Departamento de Unidades de Conservação, IAP/DIBAP, 2010. Disponível em: < http://www.uc.pr.gov.br/arquivos/File/Tabelas_Ucs/Lista_UCs_Geral_atualizada_22_01_10.pdf>. Acesso em: 2/09/2010.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. - Fundação Édison Vieira . **Uso do solo e cobertura vegetal do Estado do Paraná em 1980** . Curitiba : IPARDES, 1984 . Convênio, SEPL.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL . **Diagnóstico da base produtiva do Paraná: anos 80**. Curitiba : IPARDES, 1991.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA . Manual de obtenção de terras e perícia judicial. Brasília: INCRA, 2006.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Resumo de informações sobre Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente nos projetos de assentamento da reforma agrária no estado do Paraná - 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. SIPRA. Relação dos Projetos de Assentamentos no estado do Paraná.

Manual Técnico. Especificações Técnicas para Mapeamento de Detecção de Mudanças na Cobertura do Terreno em Áreas de Incidência de Recursos Ambientais Florestados. Arquivo digital cedido pelo INCRA/PR

MAACK, Reinhard. **Geografia física do Estado do Paraná**. Curitiba : Banco de Desenvolvimento do Paraná, 1968. 450p.

MUTHOO, Maharaj K. **Perspectivas e tendências do setor florestal brasileiro, 1975 a 2000**. Brasília : Ministério da agricultura, 1977. Convênio PNUD/FAO/BRA-76/027.

PADIS, Pedro Calil . **Formação de uma economia periférica : o caso do Paraná**. São Paulo : Hucitec, 1981 .

SONDA, C. A floresta no Estado do Paraná: condicionantes naturais, econômicos e sociais. Lisboa, 1996 . Dissertação (mestrado em economia agrária e sociologia rural) - Instituto Superior de Agronomia , Universidade Técnica de Lisboa.

SERRA, Elpídio . **Processos de ocupação e a luta pela terra agrícola no Paraná** . Rio Claro, 1991 . Tese (doutoramento em geografia) - Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual de São Paulo.

WESTPHALEN, Cecília Maria, MACHADO, Brasil Pinheiro, BALHANA, Altiva Pilatti **Nota prévia ao estudo da terra no Paraná moderno**. Boletim da Universidade Federal do Paraná - Departamento de História, Curitiba : UFPR, n.7, p.1- 51, 1968.

RESOLUÇÃO CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Publicada no DOU no 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, páginas 30841-30843.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº387/2006- “Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, e dá outras providências” - Data da legislação: 27/12/2006 - Publicação DOU nº 249, de 29/12/2006, pág. 665.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 289/2001 - “Estabelece diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária” - Data da legislação: 25/10/2001 - Publicação DOU nº 243, de 21/12/2001, págs. 310-313

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP 05, de 29 de setembro de 2009 - estabelece e define o mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e a Recuperação da Biodiversidade no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/RESOLUCOES/RESOLUCAO_SEMA_IAP_05_2009_AREAS_PRIORITARAS.pdf>. Acesso em: 2/09/2010.